



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Nº 091 / 2021

Exmo.

Senhor Presidente, Lucinei do Rosário Canuto

Em anexo encaminho o projeto de Lei Municipal Nº 091 / 2021 que dispõe sobre a alteração das leis 1207 de 2017 e 1246 de 2018.

Barra Longa, 19 de julho de 2021


Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal

ARQUIVADO

Neto
23/07/2021
MG
Claudia Castro



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores,

Exmo. Sr. Presidente,

LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alteração das leis 1246 de 2018 e 1207 de 2017.

A alteração visa retirar a necessidade de formação superior na área de saúde como requisito para ocupar o cargo de Coordenador do PSF, assim uma gama maior de profissionais poderão exercer as funções.

Na oportunidade, renovamos nosso respeito e consideração, confiando na aprovação dessa importante proposição por esta Egrégia Casa de Leis, respeitando, por óbvio, a soberania que lhe é peculiar.

Sendo para o momento, subscrevo- me.

BARRA LONGA,MG, 19 DE JULHO DE 2021.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG.

PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR N° 019, DE 19 DE JULHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS 1207 DE 2017
E1.246 DE 2018, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra Longa por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados respectivamente os “**Anexos I**” das leis 1207 de 2017 e 1246 de 2018, leis estas que dispõem sobre a criação do cargo de Coordenador do Programa de Saúde da Família cuja qualificação necessária para o exercício deste passa exigir formação de nível médio.

Parágrafo Único: O artigo 5º da Lei 1246 de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O provimento em cargo de Coordenador do Programa Saúde da Família exigirá formação em nível médio.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 19 de julho de 2021.

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 019-2021

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que altera os requisitos de provimento do cargo de coordenador do PSF.

PARECER: O Projeto suso mencionado esteia-se nas disposições constitucionais e infraconstitucionais acerca do provimento de cargos na Administração Pública.

Com efeito, compete ao gestor municipal disciplinar os requisitos de provimento, nível de escolaridade exigida e carga horária dos seus cargos.

Por não se tratar de profissão regulamentada, não há que se falar em obediência de lastro mínimo a regramento federal.

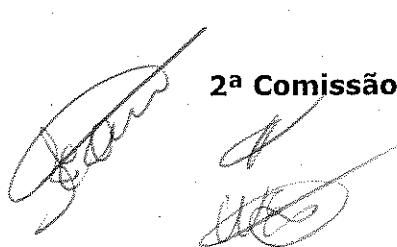
O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à **tramitação** da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao duto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 27 de julho de 2021.


1ª Comissão


2ª Comissão

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 019-2021

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que altera os requisitos de provimento do cargo de coordenador do PSF.

PARECER: O Projeto suso mencionado esteia-se nas disposições constitucionais e infraconstitucionais acerca do provimento de cargos na Administração Pública.

Com efeito, compete ao gestor municipal disciplinar os requisitos de provimento, nível de escolaridade exigida e carga horária dos seus cargos.

Por não se tratar de profissão regulamentada, não hâ que se falar em obediência de lastro mínimo a regramento federal.

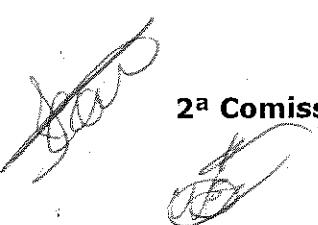
O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à **tramitação** da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao duto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 27 de julho de 2021.


1ª Comissão


2ª Comissão